

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 7 de Julho de 2026

Ano: 2026 / Edição: Nº 807

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PORTARIA Nº 039/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SERVIDORA EFETIVA MARIA DAS VITÓRIAS FIDELIS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do período de licença concedido por meio da Portaria nº 039/2026;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora solicitando seu retorno às atividades funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno às atividades funcionais da servidora **MARIA DAS VITÓRIAS FIDELIS DA SILVA**, matrícula nº 554, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Floresta/PB, a partir de **16 de julho de 2026**, devendo reassumir normalmente o exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento adotará as providências administrativas necessárias para o cumprimento desta Portaria, promovendo a atualização dos registros funcionais da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 042/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA MARIA DAS VITÓRIAS FIDELIS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 906/2017, que disciplina a redistribuição de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, observados o interesse da Administração, a manutenção das atribuições do cargo, a equivalência de vencimentos e a compatibilidade entre as atribuições e as finalidades institucionais do órgão;

CONSIDERANDO que a servidora permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Educação, havendo apenas alteração da unidade de exercício, sem prejuízo de seus direitos funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica redistribuída, no interesse da Administração Pública Municipal, a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS FIDELIS DA SILVA**, matrícula nº 554, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da **Escola Municipal Papa Paulo VI** para o **Ginásio Poliesportivo José Arailton dos Santos Costa - "Lalidão"**, permanecendo vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A redistribuição de que trata esta Portaria não implica alteração do cargo efetivo, da remuneração, da jornada de trabalho, dos direitos, das vantagens ou do vínculo funcional da servidora, constituindo apenas alteração de sua unidade de exercício, em atendimento ao interesse público e às necessidades do serviço.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a efetivação da redistribuição, promovendo a atualização dos registros funcionais da servidora e garantindo sua imediata integração à nova unidade administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- ATO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2026

CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VISANDO À NOMEAÇÃO E POSSE, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801363-02.2020.8.15.0161.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como requisito para investidura em cargo público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e vinculação ao edital;

CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, homologado em 03 de outubro de 2019, destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Nova Floresta/PB;

CONSIDERANDO a sentença proferida em 27 de agosto de 2024, pelo Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Cuité/PB, nos autos do Processo nº 0801363-02.2020.8.15.0161, que reconheceu a preterição do candidato **WANDERSON FELIPE BARRETO SENA**, aprovado para o cargo de **Motorista B**, determinando ao Município sua nomeação e posse, em observância ao direito subjetivo decorrente da aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de cumprir integralmente as decisões judiciais transitadas em julgado ou dotadas de eficácia executiva, adotando os atos administrativos necessários à sua efetivação;

TORNA PÚBLICA A PRESENTE CONVOCAÇÃO, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica convocado o candidato **WANDERSON FELIPE BARRETO SENA**, CPF nº **065.-81**, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 para o cargo de **Motorista B**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801363-02.2020.8.15.0161, visando aos procedimentos administrativos necessários à sua nomeação e posse.

Art. 2º O candidato deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência deste Ato, toda a documentação exigida no Edital do Concurso Público, na legislação municipal vigente e nas normas aplicáveis ao ingresso no serviço público.

Art. 3º Recebida a documentação, a Administração Pública Municipal terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para proceder à análise de sua regularidade, promover os registros e demais providências administrativas necessárias à investidura no cargo.

Art. 4º Concluída a análise documental e verificado o atendimento dos requisitos legais e editalícios, o candidato será formalmente nomeado por Portaria e será designada data, horário e local para a solenidade oficial de posse perante o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A investidura observará:

I – a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801363-02.2020.8.15.0161;

II – as disposições do Edital nº 001/2019;

III – a Lei Orgânica do Município;

IV – o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – a legislação aplicável ao cargo.

Art. 6º O não comparecimento do candidato ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido implicará a adoção das providências administrativas cabíveis, observado o teor da decisão judicial e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar todas as providências necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive promover a comunicação pessoal do candidato, quando possível, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.333/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

cria a Galeria LILÁS na Câmara Municipal em nome da ex-vereadora Rosália Henrique de Alencar Lima e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Galeria Lilás** na Câmara Municipal em nome da ex-vereadora **Rosália Henrique de Alencar Lima**, e dá outras providências.

Art. 2º A Galeria Lilás na Câmara Municipal em nome da ex-vereadora **Rosália Henrique de Alencar Lima** visa homenagear todas as mulheres vereadoras que exerceram mandatos nesta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 06 de julho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.334/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

CRIA O MEMORIAL POLÍTICO NA CÂMARA MUNICIPAL EM NOME DO EX-VEREADOR JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Memorial Político** na Câmara Municipal em nome do ex-vereador **Josimar Ribeiro dos Santos**, e dá outras providências.

Art. 2º O Memorial Político constitui uma forma de reconhecimento àqueles que fizeram parte da história da Câmara Municipal de Nova Floresta–PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 06 de julho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.335/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Floresta para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do Município para o exercício de 2027, e suas alterações;

IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII – A promoção do equilíbrio fiscal;

IX – As disposições finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda a presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;

IX – Ações de Capital para o exercício de 2027;

X – Anexo de Prioridades 2027.

II – O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 têm os seguintes objetivos:

I – Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II – Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE;

III – Austeridade na utilização dos recursos públicos;

IV – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

V – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VI – Assistência e proteção à maternidade e à infância – Primeira Infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do Poder Público;

VII – Combate sistemático ao analfabetismo;

VIII – Redução das desigualdades e valorização da diversidade que visem à equidade;

IX – Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam cumpridas;

X – Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

XI – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo, à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária, e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda;

XII – Transparência na ação governamental;

XIII – Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

XIV – Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos à população de maior vulnerabilidade;

XV – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;

XVI – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e a participação na sociedade, bem como intensificação das ações conjuntas entre as demais políticas sociais do Município;

XVII – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no Município;

XVIII – Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, desenvolvendo políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social;

XIX – Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas e comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador;

XX – Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e à inclusão social por meio de parcerias público-privadas;

XXI – Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais, de forma integrada às outras políticas sociais do Município, criação e produção artístico-cultural da sociedade, com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando à recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

XXIII – Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXIV – Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no Município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar e a ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas;

XXV – Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social

para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXVI – Acessibilidade universal para pessoas com deficiência, com prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXVII – Plena universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

XXVIII – Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXIX – Plena gestão democrática e participativa;

XXX – Plena integralidade da proteção socioassistencial;

XXXI – Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes vertentes:

XXXII – Política de Assistência Social;

XXXIII – Serviço de Proteção Social Básica;

XXXIV – Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XXXV – Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivente em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI – Desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal, Estadual e outros organismos, de programas visando à implantação de políticas de:

XXXVII – Preservação do meio ambiente;

XXXVIII – Construção e reforma de casas populares;

XXXIX – Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;

XL – Saneamento básico;

XLI – Aprimorar a infraestrutura municipal;

XLII – Apoio ao setor agrícola do Município;

XLIII – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

XLIV – Suplementação alimentar;

XLV – Geração de emprego e renda.

Parágrafo único. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal poderão ser atualizadas, revistas ou substituídas quando do envio do Projeto de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os Governos Estadual e Federal, objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 4º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da Lei Complementar nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas previstas.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei nº 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes da legislação em vigor.

§ 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária para o exercício de 2027 programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos, na proposta orçamentária, os projetos imprecisos constantes do Plano Plurianual, consoante disposição do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º Fica autorizada a alocação, na Lei Orçamentária Anual, de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica;

b) Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas;

c) Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas;

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;

e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica;

h) Despesas por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente.

Art. 8º No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma unidade para outra das dotações

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e a Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 12. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações, bem como a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. As dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15. Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é corrente ou de capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI – Grupo 6 – Amortização da Dívida;

VII – Grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação observará a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se em conformidade com a Lei Municipal que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica **3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica **3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, obedecendo à legislação municipal específica.

Art. 17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária, conforme art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 20. A classificação da receita a ser adotada para o Orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 21. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como à Portaria nº 326 da STN.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações dos índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – índice inflacionário.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo somente será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 23. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e aos limites

estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais com pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, devendo ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A despesa total com pessoal, para atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Cabe ao serviço de contabilidade realizar a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, para o exercício de 2027, mediante lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar nº 101/2000, devendo estar autorizado também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos agentes políticos e secretários municipais, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26. Fica autorizada a criação de novos cargos ou funções e/ou a reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e a admissão de pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Na forma do art. 37 da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado e observados os limites definidos na legislação.

Art. 28. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição Federal, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes, bem como de serviços complementares que não constituam atribuições do órgão ou entidade contratante, inclusive a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo;

b) o pagamento do adicional indenizatório a servidores requisitados pelo TRE, por não constituir vantagem remuneratória.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais as transferências constitucionais realizadas no exercício anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, por meio de suprimento de fundos, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo o Controle Interno (Contadoria) da Câmara Municipal, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes nem vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, cuja concessão dependerá, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, observados os seguintes requisitos:

I – que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – existência de lei específica autorizando a subvenção;

III – prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, a ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e das disposições da Resolução TCE/PB nº 05/1993;

IV – comprovação, por parte da instituição, de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 31 de julho de 2026;

VI – não se encontrar em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027 dotações destinadas às entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo.

Art. 33. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as disposições do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as seguintes despesas, na ordem de prioridade:

I – pessoal e encargos patronais;

II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 36. Até a publicação de Código de Administração Financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 37. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento, a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

Da Dívida Fundada Interna

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 39. Será consignada, no Orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2026 serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º daquele artigo, aquelas cujos valores estiverem definidos em legislação municipal.

§ 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, por meio dos serviços de contabilidade.

Subseção II**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 40. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive a decorrente da assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para fins de acompanhamento.

Art. 41. O resgate das parcelas da dívida, bem como dos respectivos encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****Seção I****Dos Prazos**

Art. 42. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2026, conforme disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 30 de junho de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustada pelo Poder Executivo, por meio da Contadoria Municipal, mediante justificativa.

Seção II**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 44. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e, impreterivelmente, apreciados antes do recesso parlamentar, sob pena de responsabilização na forma da legislação aplicável.

Seção III**Das Disposições Gerais**

Art. 45. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos das alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de emprego, bem como celebrar cooperação técnica e financeira para a realização de atividades e serviços de interesse público, inclusive termo de cooperação com a Justiça Eleitoral.

Art. 46. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – por meio do orçamento participativo.

§ 1º As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências constitucionais e legais.

Art. 47. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 48. O valor do orçamento destinado ao Poder Legislativo, a ser incluído no Orçamento Geral do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;

III – enviá-lo em valor inferior ao estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária no prazo legal, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tomando-se como base a execução do mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções decorrentes de créditos especiais.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 50. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 51. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, por intermédio de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou interesse do Município.

Art. 52. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesa e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observado o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 53. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária serão elaborados e divulgados em conformidade com os arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional vigente para o respectivo exercício financeiro.

Art. 54. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- IV – despesas de capital relativas a projetos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a Administração Pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a publicação da respectiva lei;
- V – demais despesas correntes de caráter inadiável não abrangidas pelos incisos anteriores, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a publicação da respectiva lei.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 06 de julho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLÓGICA

VARIÁVEL	2027	2028	2029
Projeção base %	1,00	1,00	1,00
Deflação do Valor Constante	0,25	0,30	0,35
Projeção do PIB do Estado	117.279.000,00	124.419.000,00	124.419.000,00

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSÉLIA MARIA DE SOUZA RAPOZ
CRC Nº 5.124/96

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ANEX. Demonstrativo L. 101, art. 5º, II

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Comprom.	Res.	Res. em %	Valor	Comprom.	Res.	Res. em %	Valor	Comprom.	Res.	Res. em %
Receita Total (EXCETO PONTES APPS)	62.762.000	62.762.000	0,00	0,00	62.762.000	62.762.000	0,00	0,00	62.762.000	62.762.000	0,00	0,00
Receita Primária (EXCETO PONTES APPS) (I)	62.498.000	62.498.000	0,00	0,00	62.498.000	62.498.000	0,00	0,00	62.498.000	62.498.000	0,00	0,00
Receita Primária Corrente	64.977.000	62.689.000	0,00	0,00	66.714.000	63.459.750	0,00	0,00	69.336.000	62.679.000	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.148.440	2.262.668	0,00	0,00	5.148.440	2.262.668	0,00	0,00	5.148.440	2.262.668	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.450.960	49.530.756	0,00	0,00	53.861.560	60.762.480	0,00	0,00	64.187.560	60.416.332	0,00	0,00
Outras Receitas Primárias Correntes	978.200	895.576	0,00	0,00	903.999	966.592	0,00	0,00	900.000	900.000	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	9.529.000	9.289.228	0,00	0,00	9.529.000	9.289.228	0,00	0,00	9.529.000	9.289.228	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO PONTES APPS) (II)	62.762.000	62.762.000	0,00	0,00	62.762.000	62.762.000	0,00	0,00	62.762.000	62.762.000	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO PONTES APPS) (II)	63.064.160	63.064.160	0,00	0,00	63.758.600	63.758.600	0,00	0,00	64.664.260	64.664.260	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	44.032.000	44.717.474	0,00	0,00	46.344.400	45.444.947	0,00	0,00	47.444.400	45.444.947	0,00	0,00
Impostos e Encargos Sociais	30.719.000	29.287.597	0,00	0,00	31.614.400	29.789.004	0,00	0,00	32.664.000	29.789.004	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.313.000	15.429.729	0,00	0,00	14.729.999	15.655.943	0,00	0,00	14.780.400	15.655.943	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	14.752.160	14.246.222	0,00	0,00	17.144.200	18.008.656	0,00	0,00	19.920.260	14.918.316	0,00	0,00
Impostos de Renda e Próprio de Despesas Primárias												
Receita Total (COM PONTES APPS)												
Receita Primária (COM PONTES APPS) (I)												
Despesa Total (COM PONTES APPS) (II)												
Despesas Primárias (COM PONTES APPS) (II)												
Resultado Primário (SEM PPPS) (I) + (II)	1.947.760	1.933.324	0,00	0,00	1.719.000	1.622.794	0,00	0,00	1.798.200	1.597.742	0,00	0,00
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III)	1.947.760	1.933.324	0,00	0,00	1.719.000	1.622.794	0,00	0,00	1.798.200	1.597.742	0,00	0,00
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV)	286.300	276.494	0,00	0,00	296.000	281.836	0,00	0,00	312.000	277.208	0,00	0,00
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV) + (XLVI)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV) + (XLVI) + (XLVII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV) + (XLVI) + (XLVII) + (XLVIII)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV) + (XLVI) + (XLVII) + (XLVIII) + (XLIX)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) + (XLII) + (XLIII) + (XLIV) + (XLV) + (XLVI) + (XLVII) + (XLVIII) + (XLIX) + (L)												
Resultado Primário (COM PPPS) (I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX) + (XX) + (XXI) + (XXII) + (XXIII) + (XXIV) + (XXV) + (XXVI) + (XXVII) + (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) + (XXXI) + (XXXII) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII) + (XXXVIII) + (XXXIX) + (XL) + (XLI) +												

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

DMF - Demonstrativo da DMF de 2027 (Anexo II)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	51.554.551,73	0	48.222.256,16	0	4.007.516,61	0
TOTAL	51.554.551,73		48.222.256,16		4.007.516,61	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JOSÉ RIAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSIELA LIMA DE SOUZA RAMOS
CRC Nº 1.114/RS

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

ANEXO - ORÇAMENTOS E LRF - ANEXO DE METAS FISCAIS				
RECEITAS REALIZADAS	2023 (A)	2024 (B)	2025 (C)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A DECLARAR			
Alienação de bens móveis				
Alienação de bens imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (D)	2024 (E)	2025 (F)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR			
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Invenções financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2023	2024	2025	
	(G) = (A)-(B)-(C)	(H) = (D)-(E)-(F)	(I) = (G)-(H)	
VALOR (II)	NADA A DECLARAR			

JOSE RIAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
DRC Nº 1.214-02

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (A)	Despesas Previdenciárias (B)	Resultado Previdenciário (C) = (A)-(B)	Saldo Financeiro do Exercício (D) = (C) Exercícios Anteriores + (C)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE RIAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
DRC Nº 1.214-02

NOVA FLORESTA - PARAIBA									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior									
2027									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (B)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (C = B - A)	% (D = C / A x 100)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.942.000	0,549	107,024	55.691.306	0,354	100,567	5.749.306	11,713	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.782.000	0,548	100,000	54.542.736	0,200	100,000	5.760.736	11,807	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.942.000	0,549	107,024	52.859.521	0,361	100,198	2.912.521	5,942	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.499.000	0,547	104,808	50.644.291	0,154	100,729	110.145.291	227,108	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	393.000	0,000	0,549	-104.331.542	-0,102	197,767	-104.724.542	-26.547,457	
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI)	393.000	0,000	0,549	-104.331.542	-0,102	197,767	-104.724.542	-26.547,457	
TABELA AUXILIAR									
VARIÁVEIS	VALOR								
Valor Médio do PIB	102.728.000.000								
Previsão do PIB	102.728.000.000.000								

NOVA FLORESTA - PARAIBA									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores									
2027									
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE								
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	48.942.000	10,59	59.782.000	16,46				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	43.416.000	46.892.000	11,20	59.510.000	17,54				
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	48.942.000	10,59	59.782.000	16,46				
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	43.393.000	46.499.000	10,53	57.947.000	16,30				
Receita Total (COM FONTES RPPS)									
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)									
Despesa Total (COM FONTES RPPS)									
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)									
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	26.000	393.000	93,64	1.563.000	74,86				
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	26.000	393.000	93,64	1.563.000	74,86				
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.046.273	7.326.614	-50,80	7.010.656	-4,51				
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.713.523	-12.663.052	-78,57	-11.397.809	-11,10				
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha									

NOVA FLORESTA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)				
ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE			
	2024	2025	%	2026
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	48.942.000	10,59	59.782.000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	43.416.000	46.892.000	11,20	59.510.000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	48.942.000	10,59	59.782.000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	43.393.000	46.499.000	10,53	57.947.000
Receita Total (COM FONTES RPPS)				
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)				
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	26.000	393.000	93,64	1.563.000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	26.000	393.000	93,64	1.563.000
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.046.273	7.326.614	-50,80	7.010.656
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.713.523	-12.663.052	-78,57	-11.397.809
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
20739625000101
RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO - NOVA FLORESTA-PB CEP:58.178-000
FONE: (83) 3374-1001

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

Formato: 17x26

Página: 1 de 1

ANEXO - Demonstrativo D.O.C.C. - Lei nº 1.271, de 01/03/2011

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(i) Transferências Constitucionais	
(j) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (f)	
Redução Permanente de Despesa (g)	
Margem Bruta (h) = (f-h)	
Teto Limitado da Margem Bruta (h)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PRR	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (v) = (h-v)	

JOSE RIAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELA LARA DE SOUZA RAMOS
C/O: Nº 1.174-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
08739025000181
RUA BENEDITO MARINHO, 290 CENTRO - NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000
FONE: (83) 3374-1001

LDO - Metodologia da Despesa
2027

18/04/2026 21:50

Página 1 de 2

Descrição	Fixada											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
CORRENTE	34.973.000	39.609.000	13,26	45.180.000	14,06	45.180.000	0,00	47.013.700	4,06	49.222.600	4,70	
Pessoa	24.002.000	25.762.000	7,33	28.820.000	11,87	28.820.000	0,00	30.229.200	4,89	31.669.400	4,76	
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras	10.971.000	13.847.000	26,21	16.360.000	18,15	16.360.000	0,00	16.784.500	2,59	17.553.200	4,58	
CAPITAL	9.650.000	10.263.000	6,56	14.532.000	41,32	14.532.000	0,00	15.693.700	7,99	16.425.400	4,66	
Investimentos	8.876.000	9.462.000	6,56	13.635.000	44,10	13.635.000	0,00	14.751.850	8,19	15.416.700	4,66	
Inversões	2.000	2.000	0,00	2.000	0,00	2.000	0,00	2.100	5,00	2.200	4,76	
Amortização	770.000	819.000	6,36	895.000	9,28	895.000	0,00	939.750	5,00	984.500	4,76	
RESERVA	10.000	50.000	66,67	70.000	40,00	70.000	0,00	73.500	5,00	77.000	4,76	
TOTAL	44.623.000	49.842.000	11,64	59.712.000	19,70	59.712.000	0,00	62.780.900	5,02	65.725.000	4,69	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
08739025000181
RUA BENEDITO MARINHO, 290 CENTRO NOVA FL
FONE: (83) 3374-1001
LDO - Metodologia da Des
2027

18/04/2026 21:50

Descrição					
	2024	2025	%	2026	%
CORRENTE	35.327.946,96	43.197.930,37	21,94		
Pessoal	24.692.527,47	29.880.790,96	20,67		
Outras	10.635.319,49	13.317.139,41	24,89		
CAPITAL	11.033.196,75	9.661.590,46	(21,95)		
Investimentos	10.162.963,20	8.765.071,79	(24,04)		
Amortização	840.213,53	896.518,67	6,70		
TOTAL	46.361.043,71	52.859.520,83	10,57		

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRIJUAL DO RPPS
2027

ANEXO 1 - Demonstrativo (LDB, art. 4º, § 1º, inciso IV, item IV)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	0.00	0.00	0.00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0.00	0.00	0.00	
Civil	0.00	0.00	0.00	
Receita de Contribuições Patronais	0.00	0.00	0.00	
Civil	0.00	0.00	0.00	
Em Regime de Parcelamento	0.00	0.00	0.00	
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00	
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	0.00	
Receitas de Valores Mobiliários	0.00	0.00	0.00	
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0.00	0.00	0.00	
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00	
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0.00	0.00	0.00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	0.00	0.00	0.00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0.00	0.00	0.00	
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	
PREVIDÊNCIA (V)	0.00	0.00	0.00	
Benefícios - Civil	0.00	0.00	0.00	
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00	
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV) + (V)	0.00	0.00	0.00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	0.00	0.00	0.00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025	
SALDO	0.00	0.00	0.00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (X) RPPS	2023	2024	2025	
SALDO	0.00	0.00	0.00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	0.00	0.00	0.00	
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0.00	
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0.00	0.00	0.00	
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0.00	0.00	0.00	
SEUS O DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025	
Crédito e Equivalente de Crédito	0.00	0.00	0.00	
Investimentos e Aplicações	0.00	0.00	0.00	
Outros Bens e Direitos	0.00	0.00	0.00	

JOSE WILSON DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELYNARA DE SOUSA RAMOS
DRC Nº 1.214/25

Categoria:

Rua Prof. Benedito Manhão nº 293 - Centro, N
CNPJ 08.739.625/0001-81 - www

Floresta - PB - CEP 56-178-000

MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA

FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

1001 AQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EQUIPAMENTOS

1001 REFORMAR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

1001 AQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA O GABINETE DO PREFEITO

SEC. ADMINISTRACAO

1001 AQUIRIR EQUIPAMENTO PARA A SEC DE ADMINISTRACAO

1002 CONSTRUIR/AMPLIAR O CENTRO ADMINISTRATIVO E ALMOXARFADO GEN

SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1042 REFORMAR/AMPLIAR O MERCADO PUBLICO

1045 CONSTRUIR MATADOURO PUBLICO E CURRAL DE SACO

1059 REFORMAR PRECIO PARA SEDE DA SEC DE AGRICULTURA

1044 CONSTRUIR VIVERO PARA PRODUCAO DE MUDAS E SEMENTES

1041 CONSTRUIR, SARREAGENS, SARREIROS, POÇOS, CISTERNAS E ACUDES

1040 EXTENSAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL E URBANA

1040 CONST. ABASTECIMENTO D'AGUA P. CASA DA GUA CAONITUA CHAPARR

1043 AQUIRIR EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - DE

1047 CONSTRUIR/RECUP ESTRADAS, PONTELHES, BUENAS, PASSAGENS MOL

SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

1033 EQUIPAR CENTRO DE ATIVIDADES PARA IDOSOS

1032 CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES PARA IDOSOS

1037 CONSTRUIR/MELHORAR UNID HABITACIONAIS RURAIS

1036 CONSTRUIR/MELHORAR UNID HABITACIONAIS URBANAS

1039 REFORMAR E/OU AMPLIAR PRECIO DA SEC DE AGAO SOCIAL

1036 AQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMOVES P SEC DE AGAO SOCIAL

1034 AQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SEC DE AGAO SOCIAL

SEC. EDUCACAO

1024 AQUIRIR IMOVES PARA SEC DE EDUCACAO

1021 AQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1020 AQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS FIENS FUNDAMENTAL

1022 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR UNID ENSINO FUNDAMENTAL ESTRUCTURAS ESOPR

1023 CONSTRUIR/REGULAR CENTRO ADMINISTRATIVO E DE FORMACAO DE PRO

1001 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL CRECHE

0003 CONSTRUIR/AMPLIAR CRECHES E CENTRO EDUC INFRNTIL

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Benedito Raimundo de Oliveira – CPF: 029.***.***.27

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **103/2025**, por excepcional interesse público, como **Vigilante**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal Jessica Dantas Santos** neste Município, por mais 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Cynthia de Araújo Macedo – CPF: 105.***.***.45

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **016/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços por excepcional entese público como **Farmacêutica / Bioquímica** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Laboratório Municipal**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Dabiana de Los Angeles Manzano Milanes –
CPF: 065.***.***.44

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **058/2025**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Danielle Cristina de Oliveira Silva –
CPF: 062.***.***.32

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **047/2025**, por excepcional interesse público, como **Agente Administrativo**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Graças** neste Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Dayana Fonseca Azevedo – CPF: 011.***.***.90

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **066/2025**, como **Professora Psicopedagoga**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** do Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADO: Edinaldo Martins de Lima – **CPF:** 601.***.***.44

CONTRATADA: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **063/2025**, Em substituição a servidor por óbito, como **Vigilante**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** no setor da **Creche Gerusa Dantas** neste Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Emilio Machado da Nóbrega Filho –
CPF: 059.***.***.47

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **261/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Médico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Evanilda Bezerra de Lima Lins – **CPF:** 305.***.***.12

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **035/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Enfermeira**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor do **ESF 5** do Município, em substituição ao funcionário **Edjaclécio da Silva Oliveira**, matrícula **1443**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Evanuel Pedro da Silva – **CPF:** 646.***.***.68

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **026/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Motorista** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Transporte**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Ewerton Marçal Medeiros De Vasconcelos –
CPF: 073.***.***.17

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **208/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Vigilante** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Fernanda Raquel Gouveia Ribeiro –
CPF: 088.***.***.63

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **002/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Cirurgiã Dentista**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da ESF 3 por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Francisco Evandro Nogueira De Carvalho –
CPF: 956.***.***.20

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **167/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços por excepcional interesse Público, como **Médico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Geyse Carla de Oliveira Braz – **CPF:** 102.***.***.98

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **032/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Tec. Em Enfermagem**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde** no setor da ESF 5 do Município, em substituição ao funcionário **Celina Laura Silva Oliveira**, matrícula **1999**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Gezaildo santos Silva – **CPF:** 094.***.***.47

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **260/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Nutricionista**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, do Município, em substituição a servidor afastado por licença sem vencimentos, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a

continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Gilberto Gonçalves dos Santos – **CPF:** 038.***.***.11

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **061/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços em substituição a servidor exonerado, como **Motorista**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Transportes** do Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Gilson Vasco da Silva – **CPF:** 144.***.***.34

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **301/2025**, em substituição a servidor afastado a servidor exonerado, como **Agente Fiscal de Tributos**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração** neste Município por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Hosana Klislane Dos Santos – **CPF:** 102.***.***.30

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **186/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Tec. De Enfermagem**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da Imunização do Município, em substituição ao funcionário **José Laelson Borges**, matrícula **1416**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de janeiro de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Ivanilda Cardoso dos Santos – **CPF:** 646.***.***.53

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **036/2025**, que tem por objeto em substituição do servidor exonerado, como **Tec. De Enfermagem** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** no setor do **ESF 1** do Município por mais 04 (QUATRO) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jaiana Lourena de Oliveira Braz -
CPF: 103.***.***.30

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **007/2025** que tem por objeto a prestação de serviços como **Visitadora do Programa Criança Feliz**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, setor do **Programa Criança Feliz** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta -
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jaqueline de Oliveira Santos Felinto -
CPF: 705.***.***.61

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **030/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Enfermeira**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta -
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jaynayra Rafayela Trindade Muniz Almeida -
CPF: 005.***.***.36

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **241/2025**,

que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Médico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde do município** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta -
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Joedson Xavier Da Silva -
CPF: 016.***.***.47

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **199/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Técnico em Higiene Bucal**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor do **PSF V** por mais 04 (quatro) meses..

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta -
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jose Carlos Ferreira da Silva -
CPF: 061.***.***.62

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **042/2025**, por excepcional interesse público, como **Eletricista**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura** neste Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jose Edvaldo Santos Silva – **CPF:** 089.***.***.46

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **276/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Vigilante**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa Paulo VI** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Josefa Maria da Costa Souza **CPF:** 067.***.***.39

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **151/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Visitadora do programa criança feliz**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Josinaldo Da Silva Lima – **CPF:** 118.***.***.42

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **182/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Vigilante**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, setor da **Creche Jessica Dantas Santos** do Município por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 30 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Kauê Queiroz de Seabra – **CPF:** 102.***.***.00

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **054/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Julia Grazielle Dos Santos Lamartine Lima – **CPF:** 017.***.***.25

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **198/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Auxiliar de Serviços Gerais**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** – Setor do **PSF IV** do Município por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Larissa Beatriz Batista de Medeiros – **CPF:** 705.***.***.48

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **225/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Nutricionista**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** – Setor do **Centro de Especialidades** do Município por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Layane Raquel Abdias Da Silva – **CPF:** 088.***.***.90

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **212/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Enfermeira**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Licia Ligia Macedo Santos – **CPF:** 034.***.***.92

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **024/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços por excepcional interesse público como **Tec. De Enfermagem**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Imunização** do Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Liziane Cruz dos Santos **CPF:** 100.***.***.70

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **152/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Visitadora do programa criança feliz** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** por mais 04 (meses).

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Luan Mariano Avelino – **CPF:** 703.***.***.18

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº Em substituição a servidor afastado por licença sem vencimentos, como **Auxiliar de Serviços Gerais**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura** do Município por mais 04 (meses).

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Lucas André Santos Vasconcelos Medeiros– **CPF:** 702.***.***.78

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **021/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços por excepcional entese público como **Cirurgião Dentista**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **ESF 5**, por mais 04 (QUATRO) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de OUTUBRO de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Lucas Emanuel de Aguiar Azevedo –
CPF: 085.***.***.78

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **011/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Médico do Programa Saúde da Família**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **ESF 5** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de OUTUBRO de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Luzia Nobrega de Almeida – **CPF:** 020.***.***.15

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **055/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde** por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 169/2025

Monica Vitória dos Santos Lins
CPF: 013.***.***.59

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **012/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, Monica Vitória dos Santos Lins – **CPF:** 013.***.***.59

CONTRATADA: Madson Lucieildo Cruz da Costa– **CPF:** 052.***.***.28

OBJETO: Prestação de serviços por excepcional interesse público, como **Técnica de Enfermagem**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **ESF 2** por mais 04 (quatro) meses.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **169/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Motorista**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Transporte deste município**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 48/2025

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 168/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Mariângela Marcia de Medeiros – **CPF:** 057.***.***.79

CONTRATADA: Nathália Maria De Medeiros Camelo –
CPF: 007.***.***.11

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **48/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Tec. De Enfermagem**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** no setor da **Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Graças** do Município, por mais 04 (quatro) meses.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **168/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 012/2025

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 188/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA:

CONTRATADA: Raissa Farias Ferreira – **CPF:** 107.***.***.55

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **188/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Visitadora do Programa Criança Feliz**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, setor do **Programa Criança Feliz**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Selma da Silva Machado – **CPF:** 091.***.***.59

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **099/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Assistente Administrativo**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal Jessica Dantas Santo**, por mais 04 (quatro) meses..

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Sivanilson de Assis Medeiros – **CPF:** 094.***.***.90

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **017/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Cirurgião Dentista**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **ESF 2**, por mais 04 (quatro) meses

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Suzy Silva Saraiva – **CPF:** 100.***.***.18

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **197/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Auxiliar de Serviços Gerais**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Setor do **Cras** do Município por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Tarsila de Andrade Azevedo Gondim –
CPF: 051.***.***.97

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **227/2025**, que tem por objeto a substituição ao servidor afastado por Vacância, como **Enfermeira**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, setor do **PSF IV** do Município, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Teresa Davila Marques De Queiroga –
CPF: 117.***.***.19

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **196/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Médico do Programa Saúde da Família**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **ESF IV**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Thiago Luiz da Silva Santos– **CPF:** 070.***.***.90

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **059/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Médico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 274/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Vanda Alexandre da Silva– **CPF:** 057.***.***.92

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **274/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Auxiliar de Serviços Gerais** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Finanças**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Wcineia Galdino Araújo dos Santos –
CPF: 068.***.***.07

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **022/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Agente Administrativo**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, no setor da **Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Graças**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de OUTUBRO de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jose Edilson Da Silva Cruz **CPF:** 000.***.***.57

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **158/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Vigilante** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** no setor da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Delane Santos**, por mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Marileide Domingos Lamartine – **CPF:** 008.***.***.13

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **121/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Vigilante** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** no setor da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa Paulo VI**, pro mais 04 (quatro) meses.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Lucas Emanuel de Aguiar Azevedo – **CPF:** 085.***.***.78

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **002/2026**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse

Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde por mais 04 (Quatro) meses.**

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Joao Carlos Da Costa Souza – **CPF:** 044.***.***.57

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **002/2026**, que tem por objeto a prestação de serviços como **Operador de Maquinas Pesadas**, a serem prestados pelo (a) Contratado (a) ao Contratante, em âmbito local, com lotação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.**

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026 AO CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: João Palmeira dos Santos Neto – **CPF:** 098.***.***.43

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **089/2026**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde neste município por mais 04 (Quatro) meses.**

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026 AO CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Samuel Gregório de Souza Barbosa –
CPF: 120.***.***.06

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **089/2026**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde** neste município por mais **04 (Quatro) meses**.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 AO CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Éllen Vitória Costa Santos – **CPF:** 709.***.***.00

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **097/2026**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Medico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor centro de especialidades** neste município por mais **04 (Quatro) meses**.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2026 AO CONTRATO Nº 096/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: João Adly Dantas da Silva – **CPF:** 134.***.***.13

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **096/2026**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **auxiliar de serviços gerais**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, neste município por mais 04 (Quatro) meses**.

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 06 de julho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Denise Santos Moura – **CPF:** 711.***.***.00

OBJETO: Em substituição a servidor afastado por auxílio doença, como **Auxiliar de serviços gerais**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** no setor da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa Paulo VI, neste Município**.

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor de **R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)**, conforme estabelecido no contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de **02/06/2026**, com término previsto em **30/06/2026**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente nas condições previstas em contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 26 de junho de 2026.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal